

PROJETO DE LEI Nº 9.165, DE 2017

Institui a política de Inovação Educação Conectada.

SUBEMENDA DO RELATOR Nº

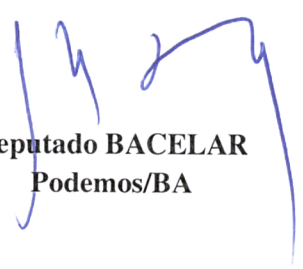
1

Dê-se ao art. 8º do Projeto de Lei a seguinte nova redação

“Art. 8º a Política de Educação Inovação Conectada contará com Comitê Consultivo, composto por órgãos e entidades da administração pública federal; **representação dos trabalhadores em educação e de Universidades Públicas** e representantes da sociedade civil, destinado a acompanhar e propor aprimoramentos à sua implementação, além de outras funções que lhes sejam atribuídas, nos termos a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único: Na composição do Comitê de que trata o caput, serão consultadas, ao menos, as entidades representativas oficiais de instituições públicas de ensino superior e confederações nacionais dos trabalhadores em educação.”

Sala das sessões,


Deputado BACELAR
Podemos/BA